



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 184/2018-TJ-SEFIN - O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 120 a 123 da Lei nº 9.809, de 18.12.73 e de acordo com a portaria nº 1305/2012, de 14/08/12.

RESOLVE autorizar a entrega, mediante Suprimento de Fundos ao Dr. RAIMUNDO RAMONILSON CARNEIRO BEZERRA, Juiz Diretor do Fórum da comarca de IGUATU-CE, da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à conta da dotação 33903000 FR 27000, do vigente orçamento de 2018, conforme Nota de Empenho nº 2344, relativo ao processo nº 8500330-47.2018.8.06.0091, a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da Comarca acima citada.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do seu recebimento, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE FINANÇAS**, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 2018.

JOSÉ JOAQUIM NETO CISNE
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CORRIGENDA

No Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 1919, disponibilizado no dia 06 de junho de 2018, no qual consta a publicação da Portaria nº 1111/2018, datada de 06 de junho de 2018,

ONDE SE LÊ: LEIA-SE:

Matr.	Nome	Cargo	Referência atual	Referência atual
683	Ana Maria Souza da Silva	Técnica Judiciária	SPJNM C01	SPJNM C02
4248	Cremilda Gonçalves da Silva Lima	Técnica Judiciária	SPJNM B05	SPJNM C01
644	Maria Aparecida Xavier de Oliveira	Técnica Judiciária	SPJNM B03	SPJNM B04
6519	Maria de Fátima Brito	Auxiliar Judiciária	SPJNF C04	SPJNF C05

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2018.

Desembargador Francisco Gladysom Pontes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA N° 2058/2018

Dispõe sobre procedimento de entranhamento de recursos internos no sistema SAJ-SG, para envio de processos à Vice-Presidência, no âmbito da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da razoável duração do processo, insculpido no inc. LXXVIII, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 11, de 28 de maio de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que instituiu, no âmbito da Justiça do Estado do Ceará, o sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais, de comunicação de atos e de tramitação de peças processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento de recebimento de processos para envio aos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO a competência da Vice-Presidência prevista no art. 21, inciso VII, do Regimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de redução das taxas de congestionamento do Tribunal de Justiças em especial aquelas que dependem de envio aos Tribunais Superiores;

RESOLVE:

Art. 1º Nos processos que tramitam no âmbito do sistema de processamento eletrônico SAJ-SG, fica determinado o entranhamento dos recursos internos (Embargos de Declaração, Agravo Regimental e Agravo) aos autos do processo principal, formando um único registro de auto digital, antes do seu encaminhamento à Vice-Presidência.

§ 1º As Gerências Judiciárias Cível e Penal, da Secretaria Judiciária, devem realizar a juntada dos recursos internos, já julgados, com interposição de Recurso Especial ou Recursos Extraordinário, utilizando-se de ferramentas do sistema SAJ-SG, reunindo movimentações e imagens ao processo principal, que seguirá à Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores.

§ 2º Ao realizar a unificação deve ser registrada a situação "encerrada" nos registros dos recursos internos, não sendo disponível sua reativação posterior.

Art. 2º Após a unificação dos autos do processo eletrônico, toda a tramitação superveniente se dará exclusivamente no registro do principal, não se procedendo a nova subdivisão.

Parágrafo único. Caso os Tribunais Superiores ordenem novo julgamento do recurso interno, o processamento e julgamento será realizado no processo principal, fazendo-se referência expressa ao recurso interno reexaminado.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 25 dias do mês de outubro de 2018.

FRANCISCO GLADYSOM PONTES

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ